



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7580 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o art. 3º do Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Comporão o Conselho:

I - Os titulares de cinco Secretarias de Estado que implementam políticas com interface na área de Assistência Social: Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Planejamento, Trabalho e Ação Social;

II - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;

III - 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes das organizações dos usuários;

b) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços em organizações de Assistência Social de âmbito estadual;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - Para efeitos de que trata o inciso V, deste artigo, considera-se:

1)-

2)-

Publicado no Diário Oficial
Nº 3597 do dia 18/09/96



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/96

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/96

PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96

PROVA OBJETIVA Nº 001/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3)-.....".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil